Fls 17

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Conselheiro Lafaiete em escolas públicas municipais e eventos oficiais no Município e dá outras providências.*", vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise apresenta relevância educacional, cultural e cívica, uma vez que busca fortalecer o sentimento de pertencimento e valorização do Município, promovendo entre os alunos e munícipes o respeito aos símbolos locais e o exercício da cidadania.

A execução do Hino Municipal nas escolas e em eventos oficiais constitui importante instrumento pedagógico, que contribui para o conhecimento da história local e para o incentivo do amor à cidade, em consonância com os princípios de formação integral do cidadão.

Não se identificam impactos orçamentários relevantes, tampouco violação de competências, uma vez que a medida se limita a promover a valorização de símbolo municipal, sem interferir em matérias de competência exclusiva da União ou do Estado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2° do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Vereador Roger Diêgo

Vereador Oswaldo Barbosa

Vereadora Simone do Carmo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Nov-2025-09:49-066043-1/1

Comunicado nº 251/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 119/2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Município de Conselheiro Lafaiete em Escolas Públicas, Municipais e eventos Oficiais no Município e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.631